EDITAL NRI 21/2020

ABRE O PERÍODO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER IBERO-AMERICANAS AO CORPO DISCENTE DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais – NRI, no uso de suas atribuições e observando o disposto no art. 64, VII e VIII, do Regimento, divulga o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica definido o período de 1º de junho a 23 de agosto de 2020 para inscrição no processo de seleção aos estudantes interessados em participar do Programa de Mobilidade Estudantil conveniado entre a Universidade São Francisco e o Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas, para o 1º semestre de 2021.

§ 1º Será ofertada 1 (uma) bolsa pelo Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas aos discentes da Universidade São Francisco – USF.

§ 2º Para se inscrever, o candidato deverá atender a todas as condições a seguir:

I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos de graduação ou pós-graduação lato sensu da USF, nas modalidades presencial ou a distância (EAD);

II. ter cumprido 2 (dois) semestres letivos até a data de início do seu programa no exterior;

III. estar adimplente com a USF;

IV. não ter sofrido sanções disciplinares no âmbito da USF;

V. ser brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

VI. utilizar a bolsa durante a vigência do contrato, neste caso, até 30/9/2021;

VII. realizar a inscrição no portal, acessível pelo link https://www.becas-santander.com/pt-BR/program/iberoamericanas2020, sem a qual, não será elegível para a concessão de bolsa;

VIII. estar no Brasil entre 24 de setembro e 9 de outubro de 2020 para assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º Além dos critérios comuns, expostos no parágrafo anterior, o candidato deverá observar os critérios específicos da Universidade de destino para efetivar a inscrição.

§ 4º As universidades participantes do programa são:

200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Este documento foi assinado eletronicamente por Cristiane Ferraz e Silva Suarez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 67F2-F87F-5D33-687F.

I. Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES) – Argentina
II. Universidad Técnica Federico Santa Maria – Chile
III. Universidad Marista de Mérida (UMM) – México
IV. Universidade do Porto (UPorto) – Portugal
V. Universidade do Algarve (UALG) – Portugal
VI. Universidad Católica de Córdoba (UCC) – Argentina
VII. Universidad Católica de Múrcia (UCAM) – Espanha
VIII. Universidad de Salamanca (USAL) – Espanha

Art. 2º Os critérios de seleção aplicáveis aos candidatos ao Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas serão os seguintes:

I. desempenho acadêmico: análise do Histórico Escolar e do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) pelo Núcleo de Relações Internacionais;
II. grau de competência comunicativa em língua espanhola, preferencialmente Nível B1 (exceto para as universidades Portuguesas);
III. comprovação de rendimento financeiro compatível com as despesas durante o intercâmbio: declaração de imposto de renda e extratos bancários do aluno ou responsável legal.

Parágrafo único. Em caso de empate, os candidatos serão convocados para uma entrevista com representantes do Núcleo de Relações Internacionais – NRI da USF.

Art. 3º Todos os candidatos que forem inscritos no Programa serão contemplados com um curso de experiência internacional online, o qual será fornecido por empresa terceira, cujas regras de participação estarão disponíveis no site https://www.becassantander.com/pt.

§ 1º Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela IES no Programa de Bolsas terão a chance de receber uma Bolsa Santander Ibero-Americana, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

§ 2º A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à IES por e-mail, momento em que a IES deverá inscrever o contemplado na plataforma https://www.becas-santander.com/pt para a devida formalização e concessão da bolsa.

§ 3º A quantidade de bolsas previstas neste artigo será limitada e definida unilateralmente pelo Santander.

§ 4º Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao Programa, falecimento, trancamento de matrícula, transferência do candidato para outra universidade ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a

200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Este documento foi assinado eletronicamente por Cristiane Ferraz e Silva Suarez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 67F2-F87F-5D33-687F.

IES conveniada ao Santander responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência, considerando-se abandono do curso, para efeitos deste documento, o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas no Programa.

§5º Não será permitida a substituição de nenhum candidato após sua indicação em caso de desistência ou por qualquer outra razão que seja.

Art. 4º A efetivação da inscrição no Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas ocorrerá em duas etapas: a) o discente deverá acessar a área exclusiva do USFConnect, menu Protocolo Online, Diversos, Inscrição para o Processo de Seleção (NRI), sendo a taxa de inscrição de R$ 20,00 adicionada ao boleto da mensalidade seguinte; e b) preencher o formulário online presente no link: https://goo.gl/bJFSfW.

§ 1º A taxa de inscrição não é reembolsável.

§ 2º Os candidatos que não tiverem realizado todas as etapas da inscrição descritas no caput até o dia 23 de agosto de 2020 serão automaticamente desclassificados.

Art. 5º Independentemente da universidade pretendida, o candidato deverá entregar no NRI da USF um comprovante de Proficiência em Espanhol (exceto para as universidades portuguesas), preferencialmente no Nível B1, até o dia 24 de setembro de 2020.

Art. 6º Após a abertura do protocolo online, o NRI entrará em contato com o candidato informando sobre os procedimentos e documentações necessárias para o Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção do visto de estudante junto ao Consulado competente.

Art. 8º Dê se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique se.

Bragança Paulista, 1º de junho de 2020.

Cristiane Ferraz e Silva Suarez
Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais

200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Este documento foi assinado eletronicamente por Cristiane Ferraz e Silva Suarez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 67F2-F87F-5D33-687F.

ANEXO – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER IBERO AMERICANAS – EDIÇÃO 2020

1. OBJETIVOS

1.1. Este instrumento tem como objetivo propiciar, através do intercâmbio de estudantes de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD) de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Para participar do **Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas**, o candidato selecionado deverá estar inscrito na plataforma on-line https://www.becas-santander.com/pt, onde deverá ler e aceitar as regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, especialmente o disposto nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos.

3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. Cumprir com as regras constantes dos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades" mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma on-line do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível da **IES**.

3.3. Fica ajustado que cada universitário selecionado e indicado pela **IES** terá direito à apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este convênio.

3.4. Todos os candidatos que forem inscritos no PROGRAMA serão contemplados com um curso de experiência internacional on-line, o qual será fornecido por empresa terceira, cujas regras de participação estarão disponíveis no site https://www.becas-santander.com/pt.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não

tiverem sido contemplados pela **IES** no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Ibero-Americanas, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo **SANTANDER**.

Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá inscrever o contemplado na plataforma https://www.becas-santander.com/pt para a devida formalização e concessão da bolsa.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas previstas nesta cláusula será limitada e definida unilateralmente pelo SANTANDER.

3.5. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula, transferência do candidato para outra universidade ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas no PROGRAMA.

3.6. Não será permitida a substituição de nenhum candidato após sua indicação ou em caso de desistência ou por qualquer outra razão que seja.

4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 1 (uma) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de curso(s) técnico(s), de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), conforme estabelecido nos Princípios Gerais.

4.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, aberta e mantida no **SANTANDER,** preferencialmente na modalidade universitária.

5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente Programa é de até R$ 13.407,90 (Treze mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos), que corresponde ao fornecimento de 1 (uma) bolsa(s)-auxílio, equivalentes à € 3.000 (três mil euros) por cada bolsa, em valor unitário, cuja quantia corresponde a R$13.407,90 (treze mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil no valor de R$ 4,4693, relativa à data de

06/11/2019, conforme fechamento PTAX. Desde já, as partes ficam cientes e concordam que o valor não sofrerá alteração em função de eventual variação cambial.

Parágrafo Primeiro. Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER,** ou, ainda, de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, o **SANTANDER** poderá considerar automaticamente distratado o presente Convênio ou cancelar a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação, sem necessidade de aviso prévio, sendo que transmitirá a informação, por mensagem ou e-mail à **IES**, passando o valor do PROGRAMA a corresponder ao valor total das bolsas que receberam e foram contempladas aos participantes.

Parágrafo Segundo. Uma vez ultrapassado o período de indicação de candidatos, e caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.8 do Convênio, o valor do PROGRAMA corresponderá ao valor total da(s) bolsa(s) que receberam indicação e foram contempladas aos participantes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Excepcionalmente, o prazo de vigência do presente Programa difere do prazo geral disposto na Cláusula 5.1, do Convênio, em razão do cronograma especial do Programa.
Sendo assim, o ANEXO – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER IBERO AMERICANAS – EDIÇÃO 2020 vigorará da data de sua assinatura até Setembro/2021, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7. CRONOGRAMA

a) Período das Inscrições: De 02/03/2020 até 23/08/2020;
b) Período para realização do curso on-line: 30 (trinta) dias a partir da inscrição, com limite até 25/08/2020;
c) Período das Indicações: De 24/08/2020 até 24/09/2020;
d) Data limite para aprovação da Indicação pelo **SANTANDER**: 02/10/2020;
e) Data limite para preenchimento e aceite do Termo de Adesão pelo candidato: 09/10/2020;
f) Pagamento da bolsa: Será realizado no mês de Novembro/2020.

Parágrafo único: Caso o cronograma acima não seja respeitado, a critério do **SANTANDER**, o pagamento da bolsa, se não cancelada, será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela **IES**.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Curitiba/PR, de de 2020.

_____
CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

_____
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: